



COMUNICADO

EDITAL N° 006/2018

SELEÇÃO DE MEMBRO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGEVAP

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, torna pública a listagem do(s) candidato(s) inscrito(s), referente ao Edital n.º 006/2018 para composição do Conselho de Administração, após análise curricular.

Candidato(s) Inscrito(s)	Indicação – Instituição associada	Situação
Adelfran Lacerda de Matos	Águas das Agulhas Negras	INDEFERIDA

Em anexo, apresentamos Parecer Jurídico n.º 389/AGEVAP/JUR/2018 de 20 de agosto de 2018 relativo à análise da documentação.


André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente da AGEVAP



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 20 de agosto de 2018.

À
Gerente Administrativo - Financeiro
Giovana Cândido Chagas

PARECER Nº 389/AGEVAP/JUR/2018

EMENTA: Parecer sobre a candidatura do Sr. Adelfran Lacerda de Matos ao Conselho de Administração da AGEVAP, considerando o disposto no Estatuto Social da AGEVAP artigo 15, parágrafos 2º e 3º e Regimento Interno artigo 20, V, “d”.

Prezada Gerente,

Trata-se de solicitação de parecer sobre a candidatura do Sr. Adelfran Lacerda de Matos ao Conselho de Administração da AGEVAP, considerando o disposto no Estatuto Social da AGEVAP artigo 15, parágrafos 2º e 3º e Regimento Interno artigo 20, V, “d”, constante do Processo Administrativo nº 046/2018.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ocorre que o conselheiro Sr. Adelfran Lacerda de Matos já manifestou interesse na candidatura para novo período no Conselho de Administração da AGEVAP.

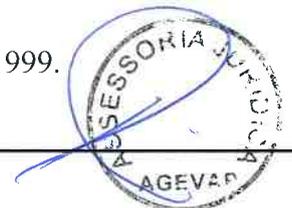
Destaca-se que o respeitoso conselheiro tomou posse no ano de 2017 após o falecimento do conselheiro Alexandre Vinicius V. da Rosa, tendo feito a sua posse no mês de outubro de 2017, até o ano final do ano de 2018, tendo em vista que o referido mandato é suplementar.

Após a análise administrativa de praxe da AGEVAP constatou-se que o referido conselheiro ocupa cargo junto ao CERHI RJ, como membro suplente.

Requer a gerente após a verificação do constante no Estatuto Social e no Regimento Interno, pela possibilidade de manter-se à candidatura do ilustre membro.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

Prefacialmente destacamos o que se apresenta na Lei Estadual nº 3239/1999.





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Art. 58 - A qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), ficarão condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - prévia existência dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's);

e

II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos, em sua área de atuação, comprovada nos respectivos Planos de Bacia Hidrográfica (PBH's).

Observando este artigo e considerando todo o exposto no processo administrativo, em específico na folha de informação que cita os artigos 15, §§ 2º e 3º do Estatuto Social e o artigo 20, V, "d" do Regimento Interno, ambos documentos que constituem a AGEVAP é ínsito conflito.

O fato do Sr. Adelfran Lacerda de Matos ser membro suplente do CERHI gera conflito imediato o que em nossa opinião reside razão a esta gerente em suas fundamentações.

Todavia é de nossa compreensão que se o douto conselheiro, abdicar de sua função como membro suplente no CERHI insere a este, totais condições de se candidatar de forma regular.

Da forma como se encontra há conflito de interesses, tendo em vista as funções e atividades do CERHI e desta Agência de Águas.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela impossibilidade da candidatura do respeitoso conselheiro, devendo ser considerada a possibilidade do mesmo como precitado abdicar da referida função junto ao CERHI, fato que lhe daria a regularidade para candidatar-se.

É o nosso parecer.

SANDRO BOUTH GUEDES
OAB/RJ 154.390

Sandro Bouth Guedes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 154.390